DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Prefeitura Municipal de Potiraguá - BA

Segunda-Feira, 27 de Agosto de 2018 - Edição nº 312

SUMÁRIO

- LEI ORDINARIA Nº 020/2018: "Autoriza aquisição de bem imóvel para os fins que especifica e dá outras providências correlatas"

Esta edição está assindada digitalmente com certificação digita emitida pela Certsign nos termos do Decreto 2.200/01 que instituiu a estrutura de chaves públicas (ICP-Brasil) e encontra-se disponível no site www.potiragua.ba.gov.br no link "Diário Oficial" podendo ser validada neste mesmo endereço eletrônico com a utilização do nº de autenticação que consta no rodapé de cada uma das páginas.

Nº de autenticação: 36C4B1EF79-7F87501289-16CCF866EF-4139FCAA1F

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

LEI ORDINARIA Nº 020/2018

Potiraguá-Bahia, Em 27 de agosto de 2018.

"***Autoriza aquisição de bem imóvel para os fins que especifica e dá outras providências correlatas".***

O Prefeito Municipal de Potiraguá, Bahia**,**

O Povo do Município de Potiraguá, por seus representantes, decretou e eu, em seu nome, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a adquirir, por preço não superior ao da avaliação de R$ 650.000,00 (seiscentos e cinquenta mil reais), a área de terreno para construção de moradias, localizada na zona rural deste município desse município com as seguintes coordenadas e limitações: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice **V-02**, de coordenadas **N 8.275.410,01**m e **E 406.122,59**m; situado ao ponto mais ao norte da Fazenda Boa Nova e no limite da faixa de domínio da Rua Boa Vista; deste, segue confrontando com pela faixa de domínio da Rua Boa Vista, com os seguintes azimutes e distâncias: 98°11'37" e 214,43 m até o vértice **M-05**, de coordenadas **N 8.275.379,45**m e **E 406.334,83**m; 96°58'25" e 189,52 m até o vértice **M-06**, de coordenadas **N 8.275.356,44**m e **E 406.522,95**m; situado no limite da faixa de domínio da Rua Boa Vista e no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual BA270, trecho que liga a Cidade de Potiraguá a Itarantim; deste, segue confrontando com pela faixa de domínio da Rodovia Estadual BA270, com os seguintes azimutes e distâncias: 168°38'52" e 827,83 m até o vértice **M-07**, de coordenadas **N 8.274.544,81**m e **E 406.685,90**m; situado no limite da faixa de domínio da Rodovia Estadual BA270, trecho que liga a Cidade de Potiraguá a Itarantim e na divisa da Fazenda Floresta; deste, segue confrontando com a Fazenda Floresta, propriedade Espólio de José Brasileiro Borges, com os seguintes azimutes e distâncias: 283°30'22" e 374,05 m até o vértice **V-01**, de coordenadas **N 8.274.632,17**m e **E 406.322,19**m; situado na divisa da Fazenda Floresta com a Fazenda Boa Nova; deste, segue confrontando com a Fazenda Boa Nova, propriedade da Srª Valdete Dias de Santana Castro, com os seguintes azimutes e distâncias: 345°36'29" e 803,04 m até o vértice **V-02**, vértice inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema U T M, referenciadas

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ – BAHIA
GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POTIRAGUÁ
Construindo uma nova história

ao **Meridiano Central nº 39°00'**, fuso -24, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção U T M.

Parágrafo primeiro – A compra será efetuada diretamente ao proprietário do imóvel Sra Valdete Dias de Santana Castro ou eventual sucessor, o qual adquiriu a área através de escritura publica lavrada pelo Tabelionato de Potiraguá Comarca de Itarantim.

Parágrafo segundo – A aquisição autorizada destina-se a construção de moradias, em virtude do alto déficit habitacional em nosso município.

Art. 2º - O preço da compra e venda, estabelecido como limite no caput do artigo antecedente, deverá ser pago em treze parcelas, uma na data da imissão e assinatura da escritura definitiva e as demais em parcelas fixas mensais e consecutivas.

Parágrafo Único. Fica expressamente dispensada a realização do processo licitatório para a compra do imóvel acima descrito, nos termos do artigo 24, inciso X, da Lei Federal N.º: 8.666, de 21 de junho de 1993 e posteriores alterações.

Art. 3º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a proceder em nome do município de Potiraguá a emissão de Titulo de Propriedade e outorga de escritura pública de doação de bem imóvel, na área ora adquirida.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario.

Gabinete do Prefeito Municipal de Potiraguá aos 27 de agosto de 2018.

JORGE PORTO CHELES

PREFEITO MUNICIPAL